

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 661/2023

AUTORES:

DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO
EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

DENOMINA “ORLANDO ANTONIOLLI” O VIADUTO LOCALIZADO NO
CRUZAMENTO DA AVENIDA BRASIL COM A BR 376, NO MUNICÍPIO DE
SARANDI.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 661/2023

Denomina “Orlando Antonioli” o Viaduto localizado no cruzamento da Avenida Brasil com a BR 376, no Município de Sarandi.

Art. 1º Denomina “Orlando Antonioli” o Viaduto localizado no cruzamento da Avenida Brasil com a BR-376, no Município de Sarandi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Orlando Antonioli, pioneiro da cidade de Sarandi, nasceu em Nova Prata, no Rio Grande do Sul, em 16 de maio de 1944.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mas foi em Sarandi que constituiu família. Casou-se com Maria Helena Trindade Antonioli e teve dois filhos, Rodolfo e Rodrigo. Faleceu aos 53 anos, vítima de acidente de trânsito.

Atuou na sociedade de Sarandi, participando de ações sociais e deixou sua marca no desenvolvimento da pujante cidade de Sarandi, no Estado do Paraná, onde fundou sua transportadora e posto de gasolina.

Orlando Antonioli e sua família criaram sólidas raízes em Sarandi, a família deu continuidade aos empreendimentos de Orlando, que continuam na mesma sede até hoje.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **661** e o código CRC **1E6F9B2D0E2D5DA**



CARTÓRIO SANTOS PEREIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Dr. Carlos Henrique dos Santos Pereira
Substituta
Dra. Cinthya Spengler dos Santos Pereira B. Santos

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 14 de NOVENBRO de 1997, no Livro nº 0118 às Fls 0240 sob nº 62632, foi feito o Registro do Óbito de **ORLANDO ANTONIOLLI** falecido em 13 de NOVENBRO de 1997 às horas 19:00, em VIA PÚBLICA CAMPO GRANDE -MS, sexo MASCULINO, profissão MOTORISTA, natural de NOVA PRATA -RS, residente e domiciliado NADA CONSTA SARANDI -PR, com CINQUENTA E TRÊS anos de idade, estado civil CASADO, filho de ALTEIRO GIORGIO ANTONIOLLI, profissão NADA CONSTA, natural de NADA CONSTA, residente em NADA CONSTA e ELISA FERRONATO ANTONIOLLI, profissão NADA CONSTA, natural de NADA CONSTA, residente em NADA CONSTA. Tendo sido declarante LAZARO NERY DE OLIVEIRA RG065180MS e o Óbito atestado pelo Dr. GESSIRIO D MENDES que deu como causa da morte TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR E TORACO ABDOMINAL AÇÃO CONTUNDENTE ACIDENTE DE TRÂNSITO e o sepultamento foi feito no cemitério SARANDI RS.

Observações: **Í M L VISTO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA**

O referido é verdade e dou Fé.

Campo Grande (MS), 18 de NOVENBRO de 1997.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Jose Salazar da Costa Ferreira
Escrivente Compromissado
Cartório do 2.º Ofício

CARTÓRIO SANTOS PEREIRA 2º OFÍCIO
CARTÓRIO SANTOS PEREIRA
2º OFÍCIO
PÚBLICA DE REGISTRO CIVIL
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
TABELA
Dr. Carlos Henrique dos Santos Pereira
Substituta
Dra. Cinthya Spengler dos Santos Pereira B. Santos
Alto Lado Spengler dos Santos Pereira
Clara Martins Costa
Edna Maria Furtado de Jesus
AV. APOLÔNIO BENES, Nº 1.171
FONE: 303-1378 - 303-1538
Campo Grande - Mato Grosso do Sul



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11258/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 661/2023**.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11258** e o código CRC **1C6C9A2B0B4D3DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11281/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11281** e o código CRC **1D6C9F2C1C1A0DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7184/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 17:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7184** e o código CRC **1B6B9E2E1D2E3FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4544/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI 661/2023

—

—

PL Nº 661/2023

AUTORES: DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Denomina “Orlando Antonioli” o Viaduto localizado no cruzamento da Avenida Brasil com a BR 376, no Município de Sarandi.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputada Maria Victoria, Deputado Alexandre Curi, Deputado Evandro Araujo, autuado sob o nº 661/2023, e tem por escopo denominar “Orlando Antonioli” o Viaduto localizado no cruzamento da Avenida Brasil com a BR 376, no Município de Sarandi.

FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a denominação do viaduto localizado no cruzamento da Avenida Brasil com a BR-376, no município de Sarandi.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761, de 2 de maio de 1988 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Para uma assertivo entendimento sobre a legalidade do projeto em comento, sugere-se a baixa em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagens – DER/PR, informando oficialmente se a via já possui denominação.

-

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** ao Departamento de Estradas de Rodagens – DER/PR para manifestação e posterior análise dos requisitos legais.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4544** e o código CRC **1A7F0F8D4E5B1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 532/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 661/2023.

PL Nº 661/2023

AUTORIA: DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Denomina “Orlando Antonioli” o Viaduto localizado no cruzamento da Avenida Brasil com a BR 376, no Município de Sarandi.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputada Maria Victoria, Deputado Alexandre Curi e Deputado Evandro Araújo, autuado sob o nº 661/2023, tem por objetivo denominar *Orlando Antonioli* o viaduto localizado no cruzamento da Avenida Brasil com a BR 376, no Município de Sarandi.

Traz a justificativa, que o homenageado, Sr. Orlando Antonioli pioneiro da cidade de Sarandi, nasceu em Nova Prata, no Rio Grande do Sul, em 16 de maio de 1944. Mas foi em Sarandi que constituiu família. Casou-se com Maria Helena Trindade Antonioli e teve dois filhos, Rodolfo e Rodrigo. Faleceu aos 53 anos, vítima de acidente de trânsito. Atuou na sociedade de Sarandi, participando de ações sociais e deixou sua marca no desenvolvimento da pujante cidade de Sarandi, no Estado do Paraná, onde fundou sua transportadora e posto de gasolina.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a denominar *Orlando Antonioli* o Viaduto localizado no cruzamento da Avenida Brasil com a BR 376, no Município de Sarandi.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras, ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761, de 29 de abril de 1988 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Em diligência firmada junto ao Poder Executivo, através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER/PR, através do E-protocolo nº 21.851.752-8, o órgão estadual sugeriu consulta ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DNIT para verificação de disponibilidade de denominação, vez que o viaduto em comento está localizado sob **Jurisdição Federal (BR-376)**.

Em que pese a sugestão ofertada pelo DER/PR, resta clarificada que a obra em comento está sendo executada e realizada pelo referido Departamento de Estado – DER, estando claramente prevista no Programa de Trabalho e Unidades Orçamentárias do Estado do Paraná, como **“5-2 Viaduto (Av. Antonio Volpato c/ Av. Ademar Bornia e Av; Rio de Janeiro C/ Av. Brasil – Sarandi com extensão de 1KM (em execução)**.

Assim, atestada a natureza estadual da obra supramencionada e a ausência de denominação informada pelo DER/PR, fora anexado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, não existindo óbices para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

denominação.

Com relação à LC nº 101/2000, o presente projeto não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, e não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **532** e o código CRC **1C7A1D9C9A4B9AF**